DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5841/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15254/2013
PROTOCOLO	: 1443064
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 960/2013
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 49.892,95

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO. NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 960/2013, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais -FUNJECC, em favor da microempresa Santos & Barbosa de Souza Ltda., visando à aquisição de materiais para manutenção dos prédios do Poder Judiciário, valor inicial da contratação de R$ 49.892,95 (quarenta e nove mil oitocentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos).

Para a contratação fora utilizada a Ata de Registro de Preços nº 03.021/2013, formalizada por meio do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 43/2013, que foi considerado legal e regular, conforme Decisão Singular **DSG - G.RC - 6027/2015**, nos autos **TC/MS n° 14497/2013**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 960/2013, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-13341/2015– *f.26/28*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização e da execução financeira do empenho, conforme parecer acostado às *f. 29/30* (PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL- 312/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 960/2013, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais -FUNJECC, em favor da microempresa Santos & Barbosa de Souza Ltda.

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos do art. 55 da lei nº 8666/93, bem como os documentos remetidos conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Com relação à execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Total empenhado (NE)	R$ 49.892,95
Despesa liquidada (NF)	R$ 49.892,95
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 49.892,95

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 49.892,95 (quarenta e nove mil oitocentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de

Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 960/2013,* emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais -FUNJECC, em favor da microempresa Santos & Barbosa de Souza Ltda., de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA